



CONSULTA PRÉVIA

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, EXECUÇÃO E
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À ÁREA
FUNCIONAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL”.**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto	3
2. Prazo do contrato	3
3. Local da Prestação do Serviço	3
4. Definições	3
5. Obrigações principais do adjudicatário	4
6. Periodicidade da execução do serviço	4
7. Descrição do serviço	5
8. Obrigações referentes aos funcionários do adjudicatário	6
9. Dever de sigilo	7
10. Condições gerais	7
11. Abertura e encerramento dos Cemitérios Municipais	7
12. Preço contratual	7
13. Condições de pagamento	8
14. Caução	9
15. Penalidades Contratuais	9
16. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
17. Resolução por parte do adjudicatário	10
18. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
19. Força Maior	10
20. Foro competente	11
21. Comunicações e notificações	11
22. Gestor do Contrato	12
23. Legislação aplicável	12



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente procedimento por consulta prévia tem por objeto a “Aquisição de serviços de apoio, execução e manutenção das atividades inerentes à área funcional do Cemitério Municipal.”

2. Prazo do contrato

- 2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias (3 anos) a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do presente procedimento serão nos cemitérios do Concelho da Ribeira Brava.

4. Definições

- 4.1. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:
 - a. Cadáver: é o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
 - b. Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
 - c. Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbica ou caixa de metal onde se encontra inumado o cadáver;
 - d. Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbica;
 - e. Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
 - f. Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais predominantemente ossadas;
 - g. Restos mortais: Cadáveres e ossadas;
 - h. Sepultura: cova onde se enterram os cadáveres;



- i. Abertura de sepultura sem exumação: Abertura de cova onde não seja necessário retirar ossadas e posterior fechamento da cova;

ou

Abertura de cova onde ainda não estiverem terminados os fenómenos de destruição orgânica do cadáver e posterior fechamento da cova;

- j. Abertura de sepultura com exumação: Abertura de cova onde seja necessário retirar ossadas, colocação dessas ossadas em local determinado pelo encarregado do cemitério, ou pessoa que legalmente o substitui e fechamento da cova.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

5. Obrigações principais do adjudicatário

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos.
 - b. Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
 - c. Obrigação de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - d. Sempre que o adjudicatário, durante a abertura da cova suje o espaço entre sepulturas e/ou sepulturas adjacentes, será de sua responsabilidade a limpeza desses espaços.
- 5.2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou ainda outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Periodicidade da execução do serviço

O Serviço previsto no presente caderno de encargos será prestado quando haja necessidade e sempre após a solicitação do encarregado afeto aos cemitérios ou por quem legalmente o substituir.



7. Descrição do serviço

O serviço será efetuado da seguinte forma:

- a. A abertura da cova apenas ocorrerá após o contacto do encarregado do cemitério, ou por quem legalmente o substituir;
- b. A abertura de covas será efetuada, obrigatoriamente, de forma manual, uma vez que o espaço entre sepulturas não permite o recurso a uma máquina;
- c. O fechamento da cova será efetuado, obrigatoriamente, de forma manual, uma vez que o espaço entre sepulturas não permite o recurso a uma máquina;
- d. Sempre que haja abertura de cova o adjudicatário obrigatoriamente procederá ao seu fechamento;
- e. A indicação do local da cova será da responsabilidade do encarregado do cemitério, ou por quem legalmente o substituir;
- f. Se no momento de abertura da cova, existir necessidade de retirar ossadas, estas deverão ser colocadas em local a definir pelo encarregado do cemitério, ou por quem legalmente o substituir;
- g. A situação prevista na alínea anterior será considerada como abertura de sepultura com exumação;
- h. Se a abertura da cova não implicar a retirada de ossadas, o ato será considerado abertura de sepultura sem exumação;
- i. Se no momento de abertura da cova não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, o adjudicatário deverá recobrir o cadáver, procedendo à abertura de nova cova, após indicação do encarregado do cemitério, ou por quem legalmente o substituir;
- j. A situação descrita na alínea anterior, será faturada como dois serviços, sendo o primeiro considerado como abertura de sepultura sem exumação;
- k. O adjudicatário deverá proceder ao melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40m e mantendo-se para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0.60m de largura;
- l. As sepulturas abertas pelo adjudicatário devem ter a forma retangular e respeitar as seguintes dimensões mínimas:
 - i. Para adultos: 2m de comprimento, 0.70m de largura e 1.15m de profundidade;



- ii. Para crianças: 1m de comprimento, 0.70m de largura e 1m de profundidade.

8. Obrigações referentes aos funcionários do adjudicatário

- 8.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução dos trabalhos referentes à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
- 8.2. O pessoal afeto à prestação de serviço terá de possuir fardamento apropriado e completo, assim como a respetiva identificação pessoal e ainda estar dotado de todos os meios de proteção necessários e legalmente exigíveis, em conformidade com o regulamento de higiene e segurança no trabalho, cujos encargos correrão pelo adjudicatário.
- 8.3. O adjudicatário deverá possuir um Elevador de Urnas Frigidfluid model 1
- 8.4. As sugestões e reclamações feitas pelos munícipes deverão ser encaminhadas para o Município da Ribeira Brava.
- 8.5. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 8.6. O adjudicatário apresentará, sempre que o Município da Ribeira Brava o exija, as apólices de seguros contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.
- 8.7. As apólices apresentadas terão de se manter válidas durante todo o espaço temporal em que a execução da prestação de serviços tenha lugar.
- 8.8. As condições estabelecidas nos números anteriores, abrangem igualmente o pessoal dos sub - adjudicatários ou tafeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o adjudicatário, perante o Município da Ribeira Brava, pela sua observância.
- 8.9. O Adjudicatário deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os preceitos de higiene e segurança do pessoal no trabalho.



9. Dever de sigilo

- 9.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 9.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10. Condições gerais

A Entidade Adjudicante colocará à disposição do adjudicatário as instalações em causa e permitirá o acesso do seu pessoal aos locais onde esteja obrigado a intervir.

11. Abertura e encerramento dos Cemitérios Municipais

A abertura e encerramento dos Cemitérios Municipais serão assegurados pelo Município da Ribeira Brava.

12. Preço contratual

- 12.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, os preços unitários



constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 12.2. O Somatório das quantias a pagar ao adjudicatário no âmbito do presente contrato, **não pode, em qualquer caso, ser superior a 60.000,00€, no prazo máximo de vigência admitido** (valor sem IVA e sem atualização de preços).
- 12.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 12.4. No caso de a metodologia de trabalho implicar a contratação de peritos em determinadas áreas temáticas o custo da contratação dos mesmos será suportado pelo adjudicatário, carecendo, no entanto, a contratação desses peritos, da aprovação prévia da entidade adjudicante.

13. Condições de pagamento

- 13.1. As quantias devidas pelo Município da Ribeira Brava, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 13.2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto de contrato.
- 13.3. A fatura deve conter as seguintes informações:
- a. Designação e endereço do adjudicatário;
 - b. Data e número da fatura;
 - c. Designação do procedimento;
 - d. O preço antes e depois de impostos;
 - e. A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f. Indicação do número do compromisso;
 - g. Preço unitário da abertura de sepultura com exumação;
 - h. Preço unitário da abertura de sepultura sem exumação;
 - i. Valor total da abertura de sepultura com exumação;
 - j. Valor total da abertura de sepultura sem exumação;



- k. Data de cada abertura de sepultura;
 - l. Número do coval de cada abertura de sepultura.
- 13.4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas-recibo, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo corrigida.
- 13.5. As faturas-recibo deverão ser emitidas em nome do Município de Ribeira Brava com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda.

14. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

15. Penalidades Contratuais

- 15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Ribeira Brava pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual, podendo este valor ascender a 30% do valor contratual caso o Município da Ribeira Brava decida não proceder à resolução do contrato, nos termos do disposto na presente cláusula, por dela resultar grave dano para o interesse público;
 - b. Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 15% do valor contratual.
- 15.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Ribeira Brava tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 15.3. O Município da Ribeira Brava pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



- 15.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Ribeira Brava exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.
- a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3ª;

17. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

18. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

19. Força Maior

- 19.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 19.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Comunicações e notificações

- 21.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos



do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 21.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Técnico Superior José Dinarte Gonçalves, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.